

Lei nº 383/83

De 10 de junho de 1983.

"Dispõe sobre autorização de aumento do valor da taxa de água e das outras providências.

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, em nome do povo sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a partir do dia 1º de maio de 1983, a aumentar o preço da taxa de água potável fornecida pela Prefeitura Municipal com base de cálculo na tabela da SANEAGO, posto de Quirinópolis, uma vez que os preços cobrados atualmente, não condizem com o alto custo desta água ao município.

Art. 2º - Será aplicado o seguinte índice:

Estimativa mínima

a - 25% para as residências das vilas: Maria, Cristina e periferia da cidade.

b - 40% para as chácaras em geral, residências e comércio de classe "C".

Estimativa média.

a - 40% para as residências e comércio de classe "B".

Estimativa máxima

a - 40% para as residências e comércio de classe "A".

b - 80% para hotéis, restaurantes, pensões e similares.

c - 100% para os postos, lavadores, indústrias, chácaras com bebedouros para animais, chácaras que utilizam esta água para regar suas plantações e clubes recreativos.

Único. O usuário que não concordar com o regime de estimativa, deverá instalar hidrômetro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Paranaiguara,
Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho de 1983.

Edmar Francisco Soares da Silva
Secretário

Lázaro Soares de Aquino
Prefeito municipal

Lei nº 384/83

De 10 de junho de 1983

Dispõe sobre perdão de IPTU e isenção por tempo determinado e dá outras providências.

A Câmara municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica perdoado o pagamento referente ao IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, em atraso, até o exercício de 1982, inclusive todos os acréscimos legais, aos proprietários localizados nas Vilas: Maria, Cristina, e adjacência do cemitério e casa das máquinas.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis localizados nas regiões que trata o artigo primeiro desta lei, ficam também isentos do mesmo imposto (IPTU), até o dia 31 de dezembro de 1984.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito municipal de Para-